RE n.º: 50.765.457-7

DESPACHO

Trata-se de pedido de solicitação de certidão feito por procurador do Sr. Manoelito Argolo dos Santos Júnior, portador do CPF nº 855.985.695-15, ex-prefeito do Município de Cardeal da Silva solicitando a emissão de certidão acerca do julgamento do processo 009.481/2005-2, para fins de apresentação à Justiça Eleitoral, uma vez que seu nome consta indevidamente cadastrado no Cadirreg. Solicita também a exclusão do nome do responsável da lista citada.

2. Inicialmente, temos a comentar que o Sr. Manoelito Argolo dos Santos Júnior figura como responsável em apenas dois processos neste Tribunal, este e o TC 05.067/2002-9, referente a representação apresentada pela Procuradoria da União no Estado da Bahia, já encerrado e arquivado, não estando o responsável com julgamento pela irregularidade em nenhum dos dois, de forma que foi feito contato com o Setor responsável neste Tribunal para exclusão de seu nome da lista do Cadirreg.

3. Quanto a este processo, temos que houve o julgamento pela irregularidade das contas mediante Acórdão 2017/2008-TCU-2ª Câmara. Ocorre que por meio do Acórdão 1634/2012-TCU-Plenário, em sede de recurso de revisão, este Tribunal deu provimento ao recurso para tornar insubsistente o acórdão condenatório, passando o julgamento das contas para regulares com ressalva e determinando o arquivamento do processo.

4. Assim, por estar equivocado o lançamento do responsável no cadirreg, já foram tomadas as providências a cargo desta Secretaria para exclusão de tal lançamento, e propomos a emissão da certidão nos termos abaixo, retornando os autos ao Serviço de Gestão Documental após entrega da mesma ao requerente.

À consideração superior.

SECEX/BA, 1ª DT, 07/08/2014.

Assinado eletronicamente
Mario Roberto Monnerat Vianna
Auditor Federal de Controle Externo
Assessor

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51714385.

O Secretário de Controle Externo no Estado da Bahia **CERTIFICA**, para os devidos fins e a pedido do interessado, que **até a presente data**, constam na base de informações de controle externo deste Tribunal de Contas da União, os seguintes processos em que o Sr. Sr. **Manoelito Argolo dos Santos Júnior**, portador do CPF nº 855.985.695-15, figura como responsável: TC 009.481/2005-2 – Tomada de Contas Especial instaurada ante a não comprovação da aplicação dos recursos do convênio nº 1207/2001, firmando com a Secretaria Nacional de Defesa Civil. O processo foi julgado pela irregularidade com aplicação de débito e multa mediante Acórdão 2017/2008-TCU-2ª Câmara, Sessão de 08/07/2008, publicado no Diário Oficial da União de 10/07/2008. Posteriormente foi apresentado Recurso de Reconsideração, o qual não foi conhecido mediante Acórdão 4950/2008-TCU-2ª Câmara, Sessão de 11/11/2008, Publicado no D.O.U. de 14/11/2008. Por fim, foi apresentado Recurso de Revisão, o qual foi conhecido mediante Acórdão 1634/2012-TCU-Plenário, Sessão de 27/06/2012, publicado no D.O.U. de 29/06/2012, tendo sido declarado insubsistente o Acórdão 2017/2008-TCU-2ª Câmara, alterando-se o julgamento das contas do Sr. Manoelito Argolo dos Santos Júnior pela regularidade com ressalva e quitação ao responsável, com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso II e 18 da Lei nº 8.443/92; e TC 005.067/2002-9, representação formulada pela Procuradoria da União no Estado da Bahia, apreciada pelo Acórdão 1728/2006-TCU-2 Câmara, Sessão de 28/06/2006, publicada no D.O.U. de 04/07/2006, a qual foi considerada parcialmente procedente, com realização de determinações à Prefeitura de Cardeal da Silva/BA. Certifica, ainda, que **até a presente data**, inexistem processos com decisões transitadas em julgado nos quais o Sr. Manoelito Argolo dos Santos Júnior tenha tido as contas julgadas irregulares.

Salvador, xx de agosto de 2014.

Assinado Eletronicamente
José Ricardo Tavares Louzada
Auditor Federal de Controle Externo
Secretário

Certidão expedida com base na delegação de competência estabelecida pela Portaria TCU nº 24, de 04 de janeiro de 2.013.
Certidão válida por 30 (trinta) dias a contar de sua emissão.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51714385.